

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE USO

8.1. Para que o processo de contratação não se torne inviável economicamente e considerando o interesse da Administração em oferecer alimentação de menor custo possível a seus servidores/colaboradores, para efeitos de contrapartida financeira, a taxa de uso será de R\$600,09 (seiscentos reais e nove centavos), conforme atualização feita pela SEPLAD em 24/04/2025.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de apostilamento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalterados os demais itens e condições do Contrato nº 011/2021, não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, por estar assim ajustado, firma o presente Termo de Apostilamento, assinado eletronicamente pela responsável, para que produza seus efeitos legais.

Data da assinatura eletrônica: 28 de abril de 2025.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças/SEPLAD

Protocolo: 1191667

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, com sede na Trav. do Chaco, nº 2350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.747.782/0001- 01, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5243707 SEGUP/PA e do CPF nº 851.259.112-91, residente e domiciliada na Cidade de Ananindeua/PA, RESOLVE APOSTILAR o Contrato nº 08/2024-SEPLAD/DAF, firmado com a empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,, inscrita no CNPJ sob o nº 23.259.429/0001-01, sediada na Rua Boa Vista, nº 1350, bairro Boa Vista, Marituba/PA, CEP:67.202-015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-2024/2209272, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento está amparado no inciso IV, do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a adequação dos Contratos e Termos de Comodato vigentes, conforme Anexo Único, à nova Dotação Orçamentária estabelecida para o exercício de 2025.

Ação: 296759

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Plano Interno: 4110008338C

Natureza de Despesa: 33.90.78 – Limpeza e Conservação

Valor Total: R\$ 26.196,24

Fonte: 01500000001-006360 / 01501000001-006360

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalterados os demais itens e condições do CONTRATO Nº 08/2024, não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim ajustados, firma o presente Termo de Apostilamento, assinado eletronicamente pelo responsável, para que se produza seus efeitos legais.

Data da assinatura eletrônica: 25 de abril de 2025.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças/SEPLAD

Protocolo: 1191723

FÉRIAS

PORTARIA N.º 0106/2025-GS/SEPLAD, DE 25 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 36.085 de 02 de janeiro de 2025 e;

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2025/2572839 de 25/04/2025;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO, Id. Funcional n.º 54191225/4, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças / Diretor, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD, no período de 07 de maio de 2025 a 05 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 07/05/2024 a 06/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1191688

Portaria nº 422/2025-DAF/SEPLAD, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025.

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2025/2575825 de 25/04/2025;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora VANIA KATIA DANTAS ELIAS, Id. Funcional n.º 5112494/1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública B, lotada na Coordenadoria de Processos de Gestão – CPGE/DDG/SEPLAD, no período de 26 de maio de 2025 a 24 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 16/10/2023 a 15/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 25 DE ABRIL DE 2025.

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1191546

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

CEDENTE: ESTADO DO PARÁ

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA

OBJETO: A cessão de uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua Antônio Armando, s/nº, bairro Almir Gabriel, no Município de Marituba/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 2874, de acordo com a informação constante dos autos do Processo nº 2025/2098847.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para construção de uma Unidade Básica de Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Ministério da Saúde do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização no momento da restituição do bem ao Cedente. O CESSIONÁRIO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades.

O CESSIONÁRIO fica impedido de dar ao imóvel estadual cedido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao CEDENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve o CESSIONÁRIO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora cedido, sem prévio consentimento da CEDENTE.

FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo CESSIONÁRIO, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

DO PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por ajuste expresso entre as partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pela CEDENTE em virtude do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele pactuadas, independentemente de ato especial, sem direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, até mesmo por benfeitorias realizadas, bem como por ato unilateral dos signatários, mediante Aviso Prévio daquele que se desintender, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA RESTITUIÇÃO

O CESSIONÁRIO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo Cedente, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

Protocolo: 1191875